



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAMBEIRO

R. CEL. JOÃO FRANCO DE CAMARGO, 80 - CEP 12.270-000 - JAMBEIRO - SP
TEL: (012) 3978-1190 FAX: 3978-1235 EMAIL: pmjambeiro@uol.com.br

LEI MUNICIPAL Nº 2028, DE 25 DE JANEIRO DE 2022.

“Altera a Lei nº 1834, de 20 de abril de 2018, que institui o Vale Refeição e Vale Alimentação no âmbito da Administração Pública Municipal; a Lei nº 1789, de 04 de julho de 2017; a Lei nº 1793, de 22 de agosto de 2017, corrigindo os valores, e dá outras providências”.

CARLOS ALBERTO DE SOUZA, Prefeito Municipal de Jambeiro, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo, a seguinte Lei Municipal:

Art. 1º - Altera o **artigo 2º da Lei nº 1834, de 20 de abril de 2018**, passando assim a constar:

Art. 2º - O valor do **vale refeição** será de R\$ 15,00 (quinze reais), devendo ser corrigido, anualmente, por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal, adotado o IPCA como fator de correção ou outro índice oficial que o venha substituir.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAMBEIRO

R. CEL. JOÃO FRANCO DE CAMARGO, 80 - CEP 12.270-000 - JAMBEIRO - SP
TEL: (012) 3978-1190 FAX: 3978-1235 EMAIL: pmjambeyro@uol.com.br

Art. 2º - Altera o **artigo 4º da Lei nº 1834, de 20 de abril de 2018**, passando assim a constar:

***Art. 4º** - O valor do vale alimentação será de R\$ 106,00 (cento e seis reais), devendo ser corrigido, anualmente, por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal, adotado o IPCA como fator de correção ou outro índice oficial que o venha substituir.*

Art. 3º - Altera o **artigo 1º da Lei nº 1789, de 04 de julho de 2017**, que trata de auxílio alimentação para servidores que se ausentarem do Município a trabalho, por períodos superiores a 06 (seis) horas e inferiores a 08 (oito) horas, passando assim a constar:

***Art. 1º** - O valor do auxílio alimentação previsto no artigo 1º, da Lei nº 1789, de 04 de julho de 2017, será de R\$ 27,60 (vinte e sete reais e sessenta centavos), devendo ser corrigido, anualmente, por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal, adotado o IPCA como fator de correção ou outro índice oficial que o venha substituir.*

Art. 4º - Altera o **artigo 2º, da Lei 1793, de 22 de agosto de 2017**, que alterou o **§2º, do artigo 5º, da Lei 1.5111, de 29 de março de 2011**, que dispõe sobre o valor das diárias pagas a servidores que se ausentarem do



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAMBEIRO

R. CEL. JOÃO FRANCO DE CAMARGO, 80 - CEP 12.270-000 - JAMBEIRO - SP
TEL: (012) 3978-1190 FAX: 3978-1235 EMAIL: pmjambeiro@uol.com.br

Município, a trabalho, por períodos superiores 08 (oito) horas, passando assim a constar:

Art. 2º - O valor das diárias paga ao servidor que se ausentar do Município, a trabalho, por período superior a 08 (oito) horas, será de R\$ 70,00 (setenta reais); devendo ser corrigido, anualmente, por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal, adotado o IPCA como fator de correção ou outro índice oficial que o venha substituir.

Art. 5º – As despesas com a execução desta lei correrão conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Jambeiro, 25 de janeiro 2022.

CARLOS ALBERTO DE SOUZA:29168317972
Assinado de forma digital por
CARLOS ALBERTO DE
SOUZA:29168317972
Dados: 2022.01.25 10:49:47 -03'00'
CARLOS ALBERTO DE SOUZA

Prefeito Municipal